



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

**3ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COORDENADORIA DE CÂMARAS
ESPECIALIZADAS DE ENGENHARIA FLORESTAL - CCEEF**

Natal – RN, 03 a 05 de agosto de 2022

PROPOSTA Nº 05/2022 - CCEEF

Temas (art. 2º da Resolução 1.012/2005)	<input checked="" type="checkbox"/> I – Exercício e atribuições profissionais; <input type="checkbox"/> II – Registro de profissionais e de pessoas jurídicas; <input type="checkbox"/> III – Verificação e fiscalização do exercício e atividades profissionais; <input type="checkbox"/> IV – Responsabilidade técnica e ética profissional.
Assunto	Criação de Grupo de Trabalho para Analisar as Resoluções do CFT e CFTA e outros Conselhos de fiscalização profissional para fornecer subsídios técnicos ao CONFEA
Proponente	CCEEF
Destinatário	CEEP
Item Plano de Ação	1 - Analisar as Resoluções do CFT e CFTA e outros Conselhos de fiscalização profissional para fornecer subsídios técnicos ao CONFEA.

Os Coordenadores e Representantes de Plenário da Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Engenharia Florestal - CCEEF dos Creas, reunidos, em Natal - RN, no período de 03 a 05 de agosto de 2022, aprovam proposta de seguinte teor:

a) Situação Existente:

Com a aprovação e divulgação da Resolução CFTA 31/2021 que trata da realização de atividades periciais, de avaliação e afins por Técnicos Agrícolas, diversas atividades profissionais de estudo, formação e competência de Engenheiros Florestais e Engenheiros Agrônomos, principalmente, passaram a fazer parte do escopo de atividades dos Técnicos Agrícolas, fato que, em função da formação limitada destes profissionais, acarretará em sérios prejuízos à sociedade, uma vez que os serviços em questão têm complexidade que exige formação aprofundada, as quais somente profissionais com ensino em nível superior de Engenharia têm formação suficiente para o seu desenvolvimento.

b) Proposição:

Criação de um Grupo de Trabalho composto por dois conselheiros federais e três especialistas, estes integrantes da CCEEF e da CCEAGRO, a serem designados, visando à elaboração de estudo técnico para análise comparativa das componentes curriculares dos cursos de formação de Engenheiros e Engenheiras Florestais e de Técnicos e Técnicas Agrícolas. O objetivo será identificar os limites de atuação desses profissionais com base nas atribuições e competências adquiridas no seu processo formativo.

c) Justificativa:





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

3ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COORDENADORIA DE CÂMARAS ESPECIALIZADAS DE ENGENHARIA FLORESTAL - CCEEF

Natal – RN, 03 a 05 de agosto de 2022

Considerando que as componentes curriculares dos cursos de técnicos agrícola e ambiental não satisfazem as necessidades de formação dos profissionais para atuação nas atividades específicas elencadas nas alíneas de "a" até "m" do artigo 1º da Resolução 031/2021;

Considerando que cabe aos conselhos regionais a fiscalização das atividades e respectivas atribuições dos profissionais de Engenharia e Agronomia com a finalidade de garantir a segurança e qualidade dos serviços prestados à sociedade;

Considerando que o CFTA tem emitido Resoluções reconhecendo atribuições que extrapolam as atribuições definidas no Decreto 90922/1985; e

Considerando que os técnicos deixaram de ser profissionais de “apoio” e assumiram o protagonismo nas atividades (responsabilidade técnica);

Entende-se que é premente a criação de um Grupo de Trabalho para subsidiar e fundamentar de maneira mais robusta, assim como solicitado pela Deliberação CEAP 105/2021 (Processo Sei 06397/2020, documento 0444430).

d) Fundamentação Legal:

Constituição Federal, art. 5º, inciso XIII - " é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer",

Lei Federal 5194/1966 - Artigos 2, 3, 10, 34, entre outros.

Resolução CONFEA nº 218/1973 - Artigos 1, 24, 25, entre outros.

Resolução CONFEA nº 1073/2016 - Artigos 3,

Lei nº 13.639, de 26 de março de 2018 (CFTA)

Resolução CFTA nº 31, de 17 de março de 2021

Lei Federal Lei nº 5.524/1968, que dispõe sobre a profissão de técnico industrial e agrícola de nível médio

Decreto 90922/1985 - Artigo 3, 6. ((redação alterada pelo Decretos 4560/2002 e 10585/2020))

e) Sugestão de Mecanismos para Implementação:

Criação de um Grupo de Trabalho composto por dois conselheiros federais e três especialistas, estes integrantes da CCEEF e da CCEAGRO com objetivo de desenvolver um estudo comparativo entre currículos formativos dos cursos de graduação e de nível técnico, tendo por base





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

**3ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COORDENADORIA DE CÂMARAS
ESPECIALIZADAS DE ENGENHARIA FLORESTAL - CCEEF**

Natal – RN, 03 a 05 de agosto de 2022

a legislação existente e a fundamentação técnica aplicável à formação necessária visando à prestação de serviços qualificados.

O grupo de trabalho também terá a atribuição de fundamentar, com base nos estudos realizados, as argumentações para as demais alíneas do Art. 1º da Resolução 031/2021 do CFTA, buscando a argumentação técnica e jurídica adequada para embasar a concessão de atribuições profissionais dentre os diferentes níveis de formação x atribuições, em defesa da prestação dos melhores serviços à sociedade.

Será necessário nesse processo o apoio técnico da equipe jurídica do CONFEA, a fim de tornar o documento adequado à construção da peça de recurso contra a Resolução 031/2021.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

3ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COORDENADORIA DE CÂMARAS
ESPECIALIZADAS DE ENGENHARIA FLORESTAL - CCEEF

Natal – RN, 03 a 05 de agosto de 2022

FOLHA DE VOTAÇÃO

CREA	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	AUSENTE	OBSERVAÇÃO
Acre	X				
Alagoas	---				
Amapá	X				
Amazonas	X				
Bahia	X				
Ceará	---				
Distrito Federal	X				
Espírito Santo	X				
Goiás	X				
Maranhão	---				
Mato Grosso				X	
Mato Grosso do Sul	X				
Minas Gerais	X				
Pará					COORDENADOR NACIONAL
Paraíba	---				
Paraná	X				
Pernambuco	X				
Piauí	---				
Rio de Janeiro	X				
Rio Grande do Norte	X				
Rio Grande do Sul	X				
Rondônia	X				
Roraima	X				
Santa Catarina	X				
São Paulo	X				
Sergipe	---				
Tocantins	---				
TOTAL	18			1	
Desempate do Coordenador					

Aprovado por unanimidade

Aprovado por maioria

Não aprovado

Eng. Florestal Antônio José Figueiredo Moreira
Coordenador Nacional da CCEEF



CCEEF Coordenadoria de Câmaras
Especializadas de Engenharia Florestal